TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS,** , representado por sua Gerente de Unidade Operacional, Sra. Rosa Betina Durayski, inscrita no CPF sob o nº 640.752.900-00 e, de outro, o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.333/0001-07, com sede na Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Ricardo Luiz Flach, inscrito no CPF sob o nº 402.620.060-49, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização da ***Feira do Livro de Poço das Antas***, que será realizada nos dias 18 e 19/09/2019, na Sascpa, localizada na Avenida São Pedro, 1130, Bairro Centro, em Poço das Antas, RS, contemplando a seguinte programação:

Dia	Horário	Atividade
18/09	14h15 15h40 19h	Encontro com escritor Alexandre Brito
19/09	14h 15h30	Encontro com escritora Léia Cassol

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionado à cultura e à integração social.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

a) Planejar, organizar e realizar a programação da Feira do Livro em conjunto com o MUNICÍPIO;
b) Disponibilizar as atividades relacionadas na Cláusula Primeira, arcando com as respectivas despesas;
c) Auxiliar na divulgação da Feira.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) Planejar, organizar e realizar a programação da Feira do Livro em conjunto com o SESC/RS;
b) Fornecer água e um lanche para os escritores envolvidos nas atividades;
c) Disponibilizar serviços de sonorização e iluminação de acordo com a necessidade das atividades indicadas na Cláusula Primeira;
d) Divulgar o evento, bem como realizar o agendamento do público;
e) Disponibilizar espaço físico, a partir das 12h do dia do evento, com ponto de energia, limpo e adequado, em bom estado de conservação e seguro para a realização das atividades, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança do público (extintores de incêndio, saídas de emergência, PPCI, etc.);
f) Repassar ao SESC/RS, até o dia 19/10/2019, o valor de R$ 4.862,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reias), mediante boleto bancário que será disponibilizado pelo SESC/RS.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigerá a partir da data de assinatura do presente contrato, encerrando-se no dia 19 de outubro de 2019, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2019.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Rosa Betina Durayski

MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS
Ricardo Luiz Flach

Testemunha 1	Testemunha 2
Ass:	Ass: .....
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: